LEI Nº 2774, DE 30 DE JUNHO DE 1998.

INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.

VANDERLAN CARVALHO DE VASCONSELOS, Prefeito Municipal de Esteio. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no art. 70, item V, da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico - CMDE, em caráter permanente, como órgão de deliberação colegiada vinculado à estrutura da Administração Municipal.

Art. 2º São atribuições do CMDE:

I - Promover, com a participação de entidades civis organizadas, eventos, estudos, pesquisas, campanhas, encontros, palestras, debates e seminários em prol do desenvolvimento econômico;

II - Colaborar na articulação de ações entre os vários organismos públicos e privados envolvidos na formulação de políticas econômicas com outros Municípios, Estados e União;

III - Promover estudos para prevenir e evitar os impactos sociais negativos de mudanças tecnológicas, através de políticas para o emprego e controle das condições de trabalho;

IV - Promover, incentivar, planejar, coordenar, sugerir e fiscalizar as atividades ligadas ao desenvolvimento econômico em colaboração com o Executivo Municipal;

V - Manter intercâmbio com entidades oficiais, federais, estaduais e municipais, visando a integração de programas a serem desenvolvidos por essas entidades, no Município, nas diversas áreas de atividades;

VI - Formular, propor, avaliar e acompanhar ações e políticas públicas que visem ao desenvolvimento econômico, a partir de iniciativas governamentais ou em parceria com agentes privados, sempre preservando o interesse público;

VII - Promover a geração, difusão e democratização do conhecimento e de novas tecnologias, bem como incentivar a introdução e adaptação à realidade local de tecnologias já existentes;

VIII - Sugerir políticas de captação de recursos para suas respetivas finalidades, fiscalizando e avaliando o correto uso destes;

IX - Contribuir na política de desenvolvimento econômico a ser implantada pela Administração Pública Municipal, visando ao desenvolvimento e a melhoria da qualidade de vida no Município;

X - Propor calendário de atividades na área do desenvolvimento econômico que venham a compor o calendário de eventos oficiais do Município;

XI - Divulgar as ações do CMDE e do Fórum.

Parágrafo Único - Considera-se, para fins desta lei, desenvolvimento econômico como sendo toda e qualquer atividade produtiva, geradora de emprego e renda, produção, aplicação e aperfeiçoamento de técnicas de trabalho e produção, métodos de ensino e pesquisa, que, por fim, produzam aumento de riqueza no Município de Esteio.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I
DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O CMDE terá a seguinte composição:

I - Do Poder Executivo Municipal, indicados pelo Prefeito:

~~a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Serviços;~~
a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico; (Redação dada pela Lei nº 3255/2001)
b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Fazenda;
~~c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Criança;~~
c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente; (Redação dada pela Lei nº 3255/2001)
d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano;

II - 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal;

~~III - 01 (um) representante da Secretaria Estadual do Desenvolvimento e Assuntos Internacionais;~~ (Revogado pela Lei nº 3255/2001)

IV - 01 (um) representante da METROPLAN;

V - 01 (um) representante do Parque de Exposições Assis Brasil, indicado pelo órgão do Estado do Rio Grande do Sul responsável pelo gerenciamento do Parque;

VI - Das entidades empresariais de Esteio:

a) 03 (três) representantes da Associação Comercial, industrial e de Serviços de Esteio;
b) 03 (três) representantes da Câmara de Dirigentes Lojistas de Esteio;

VII - Da sociedade civil organizada e da comunidade:

a) 01 (um) representante da Sociedade de Engenheiros e Arquitetos de Esteio e Sapucaia do Sul;
~~b) 01 (um) representante das cooperativas de trabalho com sede em Esteio;~~ (Revogada pela Lei nº 3255/2001)
~~c) 01 (um) representante da Associação dos Contabilistas de Esteio e Sapucaia do Sul;~~ (Revogada pela Lei nº 3255/2001)
~~d) 01 (um) representante do Comitê Regional de Qualidade/Esteio;~~ (Revogada pela Lei nº 3255/2001)
e) 01 (um) representante do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial;
~~f) 01 (um) representante do Serviço Social da Indústria de Esteio;~~ (Revogada pela Lei nº 3255/2001)
~~g) 01 (um) representante da União das Associações de Moradores de Esteio;~~ (Revogada pela Lei nº 3255/2001)
~~h) 02 (dois) representantes dos Sindicatos dos Trabalhadores com sede em Esteio;~~ (Revogada pela Lei nº 3255/2001)
~~i) 01 (um) representante do CONSEPRO;~~ (Revogada pela Lei nº 3255/2001)
j) 03 (três) representantes do povo eleitos no Fórum Municipal de Desenvolvimento Econômico;
l) 01 (um) representante da Associação da Pessoa Portadora de Deficiência de Esteio; (Redação acrescida pela Lei nº 3255/2001)
m) 01 (um) representante da Associação Grafuer Artes; (Redação acrescida pela Lei nº 3255/2001)
n) 01 (um) representante do Sindicato dos Servidores Municipais de Esteio; (Redação acrescida pela Lei nº 3255/2001)
o) 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Transformação e Beneficiamento de Plásticos, Espumas, Pincéis, Vassouras e Escovas de Esteio; (Redação acrescida pela Lei nº 3255/2001)
p) 01 (um) representante da Associação dos Pequenos Empreendedores de Esteio. (Redação acrescida pela Lei nº 3255/2001)

§ 1º - A cada titular do CMDE corresponderá um suplente.

~~§ 2º - Será considerada como existente, para fins de participação no CMDE, a entidade regularmente organizada.~~

§ 2º - Será considerada como existente, para fins de participação no CMDE, a entidade regularmente organizada, detentora de Alvará de Localização e Funcionamento expedido pela Prefeitura Municipal. (Redação dada pela Lei nº 3255/2001)

§ 2º A - Todos os indicados e seus suplentes serão nomeados mediante portaria do Prefeito Municipal. (Redação acrescida pela Lei nº 3255/2001)

§ 2º B - Os órgãos e entidades referidos neste artigo, poderão, a qualquer tempo, solicitar a substituição de seus respectivos representantes. (Redação acrescida pela Lei nº 3255/2001)

§ 2º C - Os representantes do Poder Executivo Municipal deverão ser vinculados aos setores especificados no inciso I deste artigo. (Redação acrescida pela Lei nº 3255/2001)

Art. 4º A indicação dos membros efetivos do CMDE é privativa das respectivas bases, entidades ou segmentos sociais.

§ 1º - Cabe ao Prefeito Municipal escolher os representantes do governo.

§ 2º - O Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Serviços é membro nato do CMDE, como representante do governo.

§ 3º - Na ausência ou impedimento do Presidente do CMDE, a presidência será assumida pelo vice-presidente.

Art. 5º O CMDE reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere a seus membros:

I - O exercício do mandato de Conselheiro não será remunerado, considerando-se como serviço público relevante;

II - Os membros do CMDE serão desligados caso faltarem, sem motivo justificado, a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas, no período de 01 (um) ano:

III - A alteração da composição ou outro artigo e/ou seção deverá ser previamente deliberada por maioria absoluta da plenária e posteriormente regulamentada mediante projeto de lei.

IV - Os membros do CMDE terão mandato com duração de um (01) ano.

SEÇÃO II
DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º O CMDE terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

I - O CMDE será constituído por Plenário, Comissão Executiva, Secretaria Executiva e Comissões Especiais;

II - O órgão de deliberação máxima é o Plenário;

~~III - As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros;~~

III - As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Prefeito Municipal, pelo Presidente do conselho ou por requerimento da maioria de seus membros; (Redação dada pela Lei nº 2873/1999)

IV - Para realização das sessões deverá ser observado como quórum mínimo a presença da maioria simples dos membros do CMDE, que deliberará por maioria simples dos votos dos presentes;

V - Cada membro do CMDE terá direito a um único voto na sessão plenária;

VI - Só poderá ser indicado representante do CMDE aquele que não tiver sido indicado ainda por nenhum outro membro.

Art. 7º Para melhor desempenho de suas funções o CMDE poderá criar comissões temáticas ou grupos de trabalho, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

§ 1º - As comissões e grupos, quando criados, serão compostos por no mínimo um membro do CMDE, indicado pelo Plenário ou pela Comissão Executiva.

§ 2º - As comissões e grupos terão seu funcionamento determinado pelo regimento interno do CMDE.

Art. 8º A Presidência do CMDE será eleita dentre os membros do mesmo.

Art. 9º O CMDE contará com uma Comissão Executiva composta por sete conselheiros eleitos em reunião ordinária.

Parágrafo Único - Excepcionalmente no primeiro mandato dos membros do CMDE, haverão duas eleições para definir os Conselheiros da Comissão Executiva; a primeira com mandato de 180 (cento e oitenta) dias; a segunda, com mandato pelo período restante.

~~Art. 10 - A Secretaria Executiva será vinculada à Secretaria da Indústria, Comércio e Serviços do Município, com a coordenação do Secretário desta, podendo contar com a colaboração de servidores destacados pelo Executivo Municipal, para o desempenho de suas funções.~~

Art. 10 - A Secretaria Executiva será vinculada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico - SMDE, com a coordenação do Secretário desta, podendo contar com a colaboração de servidores destacados pelo Executivo Municipal, para o desempenho de suas funções. (Redação dada pela Lei nº 3255/2001)

Art. 11 - Fica instituído o Fórum Municipal de Desenvolvimento Econômico, a ser realizado no mínimo uma vez por ano como evento que se destinará a avaliar, debater e propor políticas e ações na área de desenvolvimento econômico.

Parágrafo Único - Cabe ao CMDE a convocação e organização do Fórum, devendo este ser realizado em tempo hábil para que suas deliberações possam ser consideradas na elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento Municipal do ano seguinte.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial, por Decreto, no valor necessário ao atendimento das despesas de instalação e funcionamento do CMDE.

Art. 13 - Fica autorizado o CMDE a, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir de sua instalação, apresentar proposta ao Executivo Municipal visando criar o Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico com o objetivo de captar recursos para o financiamento de atividades do próprio CMDE, projetos, pesquisas, levantamentos, campanhas, eventos, estudos e outras realizações que visem dar suporte e fomentar a atividade econômica do Município.

Art. 14 - O Regimento Interno do CMDE deverá ser aprovado pelo seu Plenário, no prazo de 60 (sessenta) dias após a sua instalação.

Art. 15 - Fica determinado que a Secretaria Executiva do CMDE, imediatamente após a aprovação desta lei iniciará os procedimentos para a instalação do Conselho.

§ 1º - As entidades componentes do Conselho indicarão seus representantes no prazo de 30 (trinta) dias contados da comunicação expedida pelo Poder Executivo Municipal.

§ 2º - Quando dois terços das indicações tiverem sido feitas deverá ser procedida a instalação do Conselho.

Art. 16 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Esteio, 30 junho de 1998.

VANDERLAN CARVALHO DE VASCONSELOS
Prefeito Municipal